

Termo de Convênio**Processo nº 439591/2017****Convênio FDE nº 001/2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – GESTORA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, registrada no CNPJ nº 05.090.634/0001-04, na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.674/91, representada pelo Secretário, **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, RG nº 3207441, CPF nº 036.809.872-72, com domicílio à Rua Boaventura da Silva, nº 401/403, CEP: 66053-050 – Belém/Pa e o Município de Rondon do Pará, registrado no CNPJ nº 04.780.953/0001-70 neste ato representado pelo Prefeito **ARNALDO FERREIRA ROCHA**, RG nº 1449621, CPF nº 255.871.452-04, com domicílio à Rua Gonçalves Dias nº 400, CEP: 68638-000 – Rondon do Pará/Pa, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPLAN e CONVENIENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica e 01 (uma) Moto Niveladora”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**I. Das obrigações da SEPLAN:**

- a) transferir ao CONVENIENTE a importância de **R\$855.600,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
- b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo CONVENIENTE, inclusive projeto básico, com vistas à

- celebração de convênio;
- c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
 - d) dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;
 - e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
 - f) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do site: www.seplan.pa.gov.br, em consonância com o Princípio da Transparência;
 - g) verificar o procedimento licitatório realizado pelo conveniente, observando, principalmente, a documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do conveniente atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis;
 - h) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
 - i) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
 - j) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados; e;
 - k) notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II. Das obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) aplicar os recursos de que trata a alínea "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;
- c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **RS74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto;
- d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;
- e) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrente da execução do presente Convênio;
- f) promover a divulgação da origem dos recursos, conforme modelo constante no Anexo IV, que subscrito pelo **CONVENIENTE**, fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;
- g) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SEPLAN**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- h) a comprovação de que se encontra em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de

- contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- i) prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
 - j) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo; e;
 - k) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei nº 8.666/1999 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em **R\$930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), sendo:

- a) **R\$855.600,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) de responsabilidade da **SEPLAN**; e;
- b) **R\$74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio totalizam o valor de **R\$930.000,00** (novecentos e trinta mil reais) e estão distribuídos da seguinte forma:

I. Recursos do CONCEDENTE – Tesouro Estadual

Valor: **R\$855.600,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico

Função Programática: 04.121.1424.8257

- Função: 04 – Administração

- Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento

- Programa: 1424 – Governança para Resultado

- Projeto Atividade: 8257 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Elemento de Despesa: 44.40.42 – Auxílios

Fonte de recurso: 0101 – Recurso Ordinário

II. Recursos do CONVENIENTE – Contrapartida Municipal

Valor: **R\$74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Função Programática: 15.782.0151.1047

- Função: 15 – Urbanismo

- Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

- Programa: 0151 – Construindo o Futuro – Revitalização Urbana

- Projeto Atividade: 1047 – Aquisição de Máquinas Pesadas

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de recurso: 010000 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O **CONVENIENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§ 2º O **CONVENIENTE** deverá devolver à **SEPLAN**, através da conta junto ao banco Banpará, agência nº 0015, conta corrente nº 188.042-0, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária; deverão ser devolvidos para o **CONCEDENTE**.

§ 3º O **CONVENIENTE** deverá restituir à **SEPLAN** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º Recolher à conta da **SEPLAN** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensada a apresentação de prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **SEPLAN** irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto deste Convênio.

§ 1º O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, desde que seja solicitado pelo **CONVENIENTE**;

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do **CONVENIENTE** e composta da seguinte documentação, conforme Decreto nº 733/2013, art. 19:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;
- b) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- c) Nota de Transferência Financeira referente à Contrapartida Municipal;
- d) cópia dos documentos comprobatórios das despesas, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENIENTE**;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- g) além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá ser destacado na nota, o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, o percentual e o valor a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados/descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concernentes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente, dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- i) conciliação bancária, devidamente assinada pelo **CONVENIENTE** e Contador; e;
- j) extratos bancários da conta corrente específica do convênio (conta corrente e de aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **CONVENIENTE** fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido, na forma do Art. 13 do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013.

A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas final;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- e) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao Repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- f) nota de Transferência Financeira referente à contrapartida municipal;
- g) documento comprobatório das despesas em original, conforme Art. 3º, VI da Resolução TCE nº 18.589/2014, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número e o título do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENIENTE**;
- h) relatório de cumprimento do objeto;
- i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concernentes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente, dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo, se houver, em conta corrente informada pelo **CONCEDENTE**;
- l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, quando for o caso;
- m) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- n) extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo nome e assinatura do Gestor e nome, assinatura e número do registro no Conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;

- p) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo Conselho de Classe; e;
- q) Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

§ 1º A SEPLAN terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do encerramento da vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo **CONVENIENTE** e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 142, § 2º do Ato nº 63 (com as alterações do Ato 72) – Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 – TCE/PA.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a SEPLAN deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIENTE**, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do **CONCEDENTE** ou solicitação do **CONVENIENTE**, obedecendo ao que segue:

I. Termo Aditivo “de ofício”

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de seu término, por iniciativa do **CONCEDENTE**, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II. Termo Aditivo por Solicitação / Acordo entre as partes

O **CONVENIENTE** poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceite pelo **CONCEDENTE**. Quando esta alteração importar em modificação de meta, o **CONCEDENTE** providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes situações:

- a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;
- b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do **CONVENIENTE**, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho;
- k) utilização de recursos de Fundos Municipais para cobrir as despesas do convênio, inclusive aquela relativa à contrapartida; e;
- l) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, deverá ser realizado após a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE** e assinatura do respectivo convênio.

- I. O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar o processo licitatório ao **CONCEDENTE**, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser analisado pelo setor jurídico e demais setores técnicos do **CONCEDENTE**, que subsidiará quanto a autorização do repasse financeiro da primeira parcela do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENIENTE** sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo único. Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:



- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Os partícipes e duas testemunhas assinarão obrigatoriamente o Termo de Convênio, como condição de validade deste instrumento.

Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

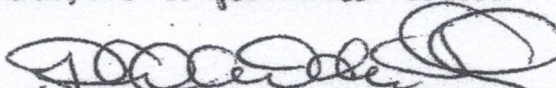
O prazo de vigência do presente Termo terá início na data de sua publicação expirando em 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima do presente instrumento.

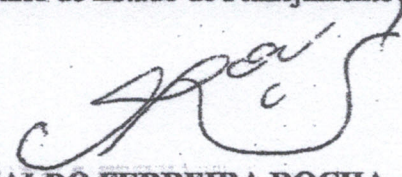
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

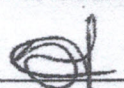
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

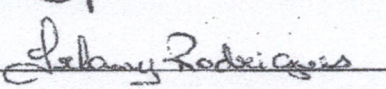
Belém, 08 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará

Testemunhas





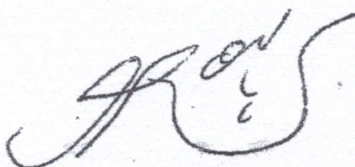
Publicado no DOE

Nº 33.557

de 14.02.2018

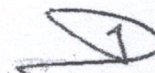
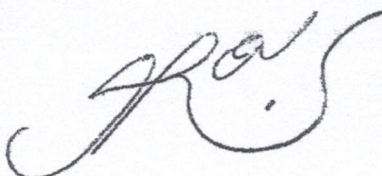
ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 001/2018**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****PROJETO: "Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica e 01 (uma) Moto Niveladora"****PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias**

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO – Fundo de Desenvolvimento Econômico Fonte: 010100 – Recurso Ordinário	Parcela Única	855.600,00
TOTAL FDE		855.600,00
MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Fonte: 010000 – Recurso Ordinário	Parcela Única	74.400,00
TOTAL MUNICÍPIO		74.400,00
TOTAL		930.000,00



ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 001/2018**PLANO DE APLICAÇÃO****PROJETO: "Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica e 01 (uma) Moto Niveladora"****DISCRIMINAÇÃO:****01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** sobre esteira, potência mínima líquida de 90HP, alcance mínimo de lança de 4,5m e braço mínimo de 3,0m.**01 MOTO NIVELADORA** com potência mínima de 93KW, cilindrada 7.2L e 6 cilindros.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444042	Auxílios	ESTADO – FDE Fonte: 010100 – Recurso Ordinário	855.600,00
449052	Equipamento e Material Permanente	MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Fonte: 010000 – Recurso Ordinário	74.400,00
TOTAL			930.000,00



ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 001/2018

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

PREFEITURA MUNICIPAL XXXXXXXX

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO
FÍSICO-FINANCEIRA

Conveniente:	Nº do Convênio:
Nome do Projeto:	Período:

FÍSICO

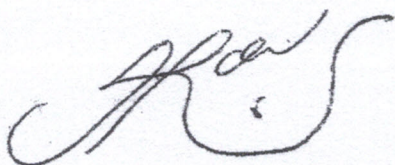
Meta	Etapa	Descrição	Unidade Medida	No Período		Até o Período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

FINANCEIRO

Meta	Etapa Fase	Realizado no Período				Realizado até o período			
		Concedente	Conveniente	Outros	Total	Concedente	Conveniente	Outros	Total
1	<u>Sub-Total</u> <u>(R\$)</u>								

Local e data:

1.1 CONVENIENTE	1.1. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
2 <u>Nome, cargo e assinatura do Gestor Municipal</u>	1. Nome, cargo e assinatura do Contador responsável com registro do CRD/Pa



ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 001/2018 – Instrução de Preenchimento

Este formulário deverá ser preenchido pela Unidade Conveniente/ Executora, de acordo com o andamento da execução do objeto e os dados contidos no Plano de Trabalho aprovado:

FÍSICO: refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto de cada meta e etapa executada e a executar. Não fazer referência a valores monetários.

1. EXECUTOR: indicar o nome completo da instituição conveniente.
2. CONVÊNIO Nº: indicar o número original do convênio.
3. PERÍODO: indicar o período (datas) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeiro.
4. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
5. ETAPA: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.

DESCRIÇÃO: Descrever as etapas conforme constam no Plano de Trabalho.

UNIDADE DE MEDIDA: registrar a unidade de medida (constante do Plano de Trabalho) caracterizando o produto de cada meta, etapa/fase.

NO PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada para o período a que se refere o relatório conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada no período.

ATÉ O PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada acumulada até o período a que se refere o relatório, conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada acumulada até o período a que se refere o relatório.

FINANCEIRO: refere-se à aplicação dos recursos financeiros (concedente/executor) realizada na execução do projeto.

1. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
2. ETAPA/FASE: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme especificação do Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

REALIZADO NO PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente, no período a que se refere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela instituição conveniente, no período a que se refere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e conveniente realizado no período.

REALIZADO ATÉ O PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente até o período a que se refere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela instituição conveniente até o período a que se refere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e conveniente realizados no período.
5. TOTAL-GERAL: registrar o somatório das parcelas referentes aos recursos financeiros aplicados pela concedente e conveniente, no período e até o período.
6. EXECUTOR: constar o nome, o cargo e a assinatura do dirigente máximo da instituição conveniente.
7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: constar o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela execução do Convênio.
8. RESERVADO A UNIDADE CONCEDENTE: Não preencher.



ANEXO IV AO CONVÊNIO FDE Nº 001/2018

A placa de obra deve ser confeccionada nos tamanhos de 3x2 metros,
6x3 metros ou 8x4 metros, conforme o espaço disponível para afixação.

MODELO DE PLACA DE OBRA



OBJETO DO CONVÊNIO

Nº do Convênio:

Município:

Início da Obra:

Prazo da Obra:

Valor Total do Convênio:

Valor da Contrapartida Municipal:

Valor do Repasse Estadual:

**O IMPOSTO
QUE VOCÊ PAGA
ESTÁ AQUI**

CONSTRUTORA

FDE
Fundo de Desenvolvimento
Econômico do Estado do Pará

Secretaria de
Planejamento

 **GOVERNO DO
PARÁ**

**LOGOMARCA DO
BENEFICIÁRIO**

Adquirido com recursos do Fundo
de Desenvolvimento Econômico
do Estado do Pará - FDE